



Acórdão n.º 44 - 2020/2021

N.º Processo: 44/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 - TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2021

Data: 11/06/2021 - Hora: 21:35 - Local: Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **André Filipe Martins e Luís Miguel Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 08:00 do período 3 o jogador André Rocha número 4 da equipa VSC foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada (...) o jogador no intervalo do segundo período fora de água dirigiu-se ao árbitro da partida reclamando da sua exclusão de 20 seg. Após o árbitro ter dito ao jogador para ir para o seu banco continuou a reclamar com a arbitragem falando e gesticulando. Foi mostrado cartão vermelho.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO

TURBO

pro'audio

DECATHLON



3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do VSC, André Rocha, "**no intervalo do segundo período fora de água dirigiu-se ao árbitro da partida reclamando da sua exclusão de 20 seg**" e que "**Após o árbitro ter dito ao jogador para ir para o seu banco continuou a reclamar com a arbitragem falando e gesticulando**", pelo que lhe foi exibido o cartão vermelho.

3.1 O jogador André Rocha na sequência da sua exclusão definitiva com substituição após 20 segundos reclamou da mesma, fora de água, junto do árbitro e tendo-lhe este dito para se deslocar para o banco da sua equipa persistiu nos protestos e nas reclamações para com a equipa de arbitragem e, conseqüentemente, foi admoestado com o cartão vermelho, não obstante o relatório dos árbitros ser omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos e reclamações do jogador do VSC.

3.2 Todavia, o artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao dispor que "**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.**"

3.3 Pelo exposto, sem necessidade de quaisquer outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador André Rocha na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador André Rocha (Vitória Sport Clube - VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (Artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 13 de Julho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt